



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

JORNADA ACADÊMICA

ISSN: 2674-6670



**A DEPRESSÃO CAUSAL COM O AMBIENTE DE TRABALHO UM ESTUDO SOBRE AS
IMPLICAÇÕES DE SAÚDE E JURÍDICAS**

Israel Beser Diniz Da Silva¹, Daniela Cristina Da Silva Maia², Luciana Silva De Araújo³ e Lucas Figueira Silva⁴

A saúde é um direito constitucionalmente garantido, entretanto, o mundo do trabalho contemporâneo predispõe, cada vez mais, aos trabalhadores, condições de risco de diversas naturezas, inclusive doenças psicoemocionais. A depressão é uma destas patologias, que pode ser adquirida ou agravada, sendo considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como a quinta maior questão de saúde pública do mundo e, segundo dados e previsões, no ano de 2020, será a primeira causa de incapacitação para o trabalho. A depressão pode decorrer de vários fatores, todavia, o número de pessoas que sofre desse mal tem aumentado consideravelmente nos ambientes com vínculos empregatícios. Sendo assim, o objetivo deste trabalho foi abordar as consequências psicológicas e de saúde desta doença e seus efeitos jurídicos quando a mesma decorre do exercício do trabalho, visando fomentar reflexões e promover uma maior compreensão sobre a temática. A metodologia consistiu em estudo de caráter bibliográfico e interdisciplinar, abordando aspectos clínicos e legais do referido tema, tendo em vista que se trata de um fato que não deve somente ser entendido sob uma perspectiva de saúde, psicológica ou bem-estar, mas também como um fator gerador de direitos e obrigações nas relações jurídicas empregado-empregador. Não há um consenso entre os profissionais da saúde sobre conceito da depressão, no que tange os aspectos fisiológicos e comportamentais causados por essa síndrome, porém é uníssono de que é uma patologia em que há uma semelhança com a tristeza, diferenciando-se pela intensidade, duração, irracionalidade e consequências individuais e sociais, entretanto, ainda é vista por grande parte da sociedade como sinônimo de “frescura” ou “fraqueza de caráter”, por isso, muitas vezes, é subdiagnosticada e subtratada. As condições físicas, químicas e biológicas atreladas à execução do trabalho podem interferir na saúde mental do empregado e tem influenciado no crescente número dos casos de depressivos, principalmente entre os profissionais da área da saúde no setor público, devido as difíceis condições de trabalho a que, geralmente, estão submetidos. No âmbito jurídico, consta no Anexo II do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, a lista de 200 novas doenças relacionadas ao trabalho e tem um capítulo dedicado aos chamados “transtornos mentais e do comportamento relacionados ao trabalho”. Quanto à depressão, há uma ausência de previsão expressa, entretanto, quando houver nexo devidamente constatado entre a doença e o trabalho, na forma do § 2º do artigo 20 da Lei n. 8.213/91, a Previdência Social deve considerá-la como acidente do trabalho. Neste caso, pode conceder ao trabalhador direito ao auxílio-doença; ao auxílio acidente; à aposentadoria por invalidez acidentária; à pensão por morte aos seus dependentes e o fundamental benefício da estabilidade provisória, basta que seja reconhecido pela perícia médica previdenciária. Conclui-se, portanto, que além de uma necessidade de tratamento clínico, a depressão deve ser vista sob um aspecto de considerável relevância social, tendo o Direito, o papel de amparar aqueles que, de certa forma, adquiriram a patologia no âmbito das relações trabalhistas e por seguinte, não estão em condições de realizar suas funções no ambiente de trabalho.

Palavras-Chave: Saúde; Depressão; Saúde Pública; Direito do Trabalho.

¹Universidade Federal do Oeste do Pará, Farmacêutico – Técnico do Instituto de Saúde Coletiva. E-mail: israelbeser@hotmail.com

²Universidade Federal do Oeste do Pará, Acadêmica do curso de Farmácia. E-mail: mscdani@gmail.com

³Universidade Federal do Oeste do Pará, Acadêmica do curso de Farmácia. E-mail: luciana.silvadearaujo13@gmail.com

⁴Universidade Federal do Oeste do Pará, Acadêmico do curso de Direito. E-mail: lucasfigueira2010@hotmail.com